## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O **Aluno(a)**, devidamente inscrito(a) e matriculado(a) no curso Portal Tech - Introdução à Programação, e leitor deste documento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

**JOY STREET S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.054.898/0001-60, com sede na Rua Da Guia, nº 135, 1º andar, bairro Recife, Recife/PE, CEP 50030-200, neste ato legalmente representada na forma do seu vigente Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**.

O Aluno do curso, parte integrante do presente Contrato, aceita e concorda com o presente instrumento particular, sob a égide dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil), da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 9.394/96, da Lei Federal n.º 9.870/99, e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em favor do(a) aluno(a) indicado na qualificação, na modalidade de Ensino à Distância (online), de acordo com o calendário escolar e planos de ensino de todos os componentes curriculares do Plano Escolar e Regulamento para o Curso de Introdução à Programação, nos termos da legislação vigente aplicável.
- 1.1.1. O curso será ministrado em sistema modular, conforme o calendário escolar a ser elaborado e divulgado pela CONTRATADA, em atendimento à legislação vigente, o qual poderá ser ajustado conforme necessidades ao longo do ano letivo.
- 1.2. O presente Contrato é celebrado sob a condição suspensiva de deferimento da matrícula do(a) aluno(a), indicado na qualificação acima, de acordo com o disposto nas normas gerais de educação nacional e no Regimento Escolar da CONTRATADA.
- 1.2.1. A efetivação da matrícula em cada um dos módulos que compõem o Curso dar-se-á somente após a entrega de todos os documentos necessários para efetivação da matrícula conforme disposto no Regimento Escola, Regulamento do Curso e legislação aplicável.
- 1.2.3. A validade e eficácia do presente contrato fica condicionada ao deferimento formal e expresso da matrícula do(a) aluno(a) pela CONTRATADA, a ser comunicada por e-mail à CONTRATANTE.
- 1.3. A prestação dos serviços educacionais será ofertada unicamente no período escolar contratado, não sendo autorizada a permanência do(a) aluno(a) na instituição de ensino fora desse período. O CONTRATANTE declara ter conhecimento que a rotina escolar poderá ser impactada por questões de ordem pública e/ou sanitárias, adotando-se, inclusive, alternativamente às aulas presenciais, aulas remotas e/ou híbridas, mudanças e metodologias estas com as quais concorda expressamente, mediante assinatura do presente Contrato.
- 1.4. Estão excluídos do escopo deste contrato, sendo considerados serviços extraordinários, os serviços especiais de reposição de aulas, aulas decorrentes de reprovação do aluno, segundas chamadas de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de crachá de identificação do(a) aluno(a), material didático, transporte escolar, alimentação, uniformes, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria, incluindo-se a segunda via do certificado de conclusão de curso, histórico escolar e Diploma, entre outros que não tenham sido previamente definidos no Plano Escolar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO AO REGIMENTO ESCOLAR

2.1. Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar, ao Regulamento do Curso e demais obrigações constantes na legislação vigente e, ainda, aquelas emanadas de outras fontes legais, comunicados internos, desde que regulem supletivamente a matéria ou o aperfeiçoamento individual, inclusive a proposta Curricular aprovada.

# CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- 3.1. A Habilitação Profissional contratada corresponderá ao aproveitamento dos estudos conforme módulos e cargas horárias estabelecidas na matriz curricular homologada e vigente.
- 3.1.1. A aprovação do Aluno no Curso depende do alcance, por parte do Aluno, dos critérios avaliativos definidos em Regulamento próprio.
- 3.2. A carga horária poderá sofrer alteração, caso haja mudanças na legislação e/ou por indicação de órgão responsável, conforme aplicável.
- 3.2.1. Nesta hipótese, o CONTRATANTE declara ter conhecimento que o aluno ficará obrigado a cumprir a nova carga horária vigente para o respectivo módulo, conforme aplicável.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE uma Bolsa de Estudos de 100% (cem por cento), relativa à mensalidade estipulada para o presente Curso de Introdução à Programação, devido a aprovação deste no Processo Seletivo organizado pela CONTRATADA, nos termos do Regulamento próprio. Não será devido, pelo CONTRATANTE, qualquer valor, pelos serviços educacionais que lhe serão prestados pela CONTRATADA, referentes ao Curso.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelas seguintes obrigações:
  - 5.1.1. Prestar ao aluno serviços educacionais, durante o período letivo contratado, conforme seu plano pedagógico-educacional;
  - 5.1.2. Planejar e executar, de forma única e exclusiva, sem qualquer ingerência da CONTRATANTE, os seus programas de ensino, incluindo, mas não se limitando a: determinação de datas para realização de provas, testes ou exames, critérios de avaliação, carga horária, designação de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, entre outras funções e atribuições inerentes às atividades docentes;
  - 5.1.3. Assegurar que a disponibilidade e qualidade dos conteúdos das aulas na modalidade *online*, de acordo com a natureza da matéria e a técnica pedagógica;
  - 5.1.4. Definir o ensalamento das turmas, o número mínimo de alunos para que a turma seja ofertada e o professor responsável por cada turma ou componente curricular, de acordo com decisão tomada por sua equipe pedagógica;
  - 5.1.5. Selecionar, avaliar, contratar e efetuar o desligamento de seus funcionários.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O CONTRATANTE é responsável pelas seguintes obrigações:
- 6.1.1. Cumprir e fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o Regimento Escolar, Regulamento do Curso e as normas e procedimentos da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE USO DE IMAGEM DO ALUNO

- 7.1. O CONTRATANTE autoriza à CONTRATADA, a título gratuito, a utilizar a imagem, voz e outros dados do aluno, inclusive trabalhos escolares para a exclusiva finalidade de uso em divulgações informativas das atividades desenvolvidas na escola, sejam elas destinadas ao público geral ou apenas para alunos da CONTRATADA, podendo, para tanto, reproduzi-las em redes sociais, sites, intranet, informes e outros meios de comunicação da CONTRATADA e/ou empresas de seu grupo econômico, sempre com observância aos bons costumes, à moral e a ordem pública. Para outros meios de comunicação disponíveis, incluindo jornais, revistas, periódicos e outras mídias de comunicação, será necessário à CONTRATADA solicitar autorização específica junto ao CONTRATANTE. O CONTRATANTE renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer direito pecuniário decorrente da utilização da sua imagem nas condições acordadas.
- 7.1.1. Se revogada a autorização, permanecerão válidos e autorizados eventuais usos da imagem e/ou dados veiculados anteriormente ao pedido de revogação/cancelamento, inclusive materiais de divulgação dos serviços da CONTRATADA produzidos antes da revogação da autorização, desde que estejam de acordo com a finalidade descrita no caput desta cláusula.

# CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA não será responsável pela guarda de qualquer objeto ou quantia em dinheiro levados pelo Aluno em seu estabelecimento. A CONTRATADA tampouco será responsável por indenizar o CONTRATANTE ou o aluno por qualquer extravio, furto, avaria ou danos causados a quaisquer objetos ou qualquer valor em dinheiro levados ao seu estabelecimento.
- 8.2. O CONTRATANTE declara conhecer o regimento interno, os protocolos de higiene, de saúde e de segurança da CONTRATADA, comprometendo-se a segui-los e a orientar o aluno que o faça, em caráter integral, devendo avisar a CONTRATADA sobre comorbidades ou problemas de saúde que possam implicar em aumento de qualquer risco decorrente da presença física do aluno e/ou do CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA. Ciente dos riscos inerentes à pandemia vivenciada por nossa sociedade, o CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de indenizações de qualquer natureza referentes aos riscos relacionados.
- 8.2.1. Na hipótese de suspensão de aulas presenciais por determinações do Poder Público ou a critério da CONTRATADA, fundamentada em razão de saúde, as aulas poderão migrar do ambiente presencial para o remoto, bem como poderão implicar em alterações do calendário letivo, suspensão ou alteração de atividades e outras imposições da organização das aulas, sem que implique em invalidação, suspensão ou alteração de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato ou variação do Preço pactuado.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
  - 9.1.1. Pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante requerimento escrito a ser protocolado através do e-mail: portaltech@prozeducacao.com.br

- 9.1.2. Pela CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com justa causa, no caso de prática pela CONTRATANTE e/ou pelo aluno de qualquer ato que viole as leis aplicáveis, o Regimento Escolar ou Regulamento do Curso, ou pela não inscrição do aluno em um novo módulo.
- 9.2. Em caso de desistência do Curso, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, através do e-mail: portaltech@prozeducacao.com.br.

# CLÁUSULA DÉCIMA - NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E DEVER DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

- 10.1. O CONTRATANTE deverá atualizar e manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereços de e-mail, através do e-mail: portaltech@prozeducacao.com.br.
- 10.2. O CONTRATANTE reconhece como recebidas quaisquer comunicações e notificações, comunicados pedagógicos, comunicações judiciais ou extrajudiciais, inclusive citações e intimações processuais, relativas a este Contrato, que sejam comprovadamente entregues ou remetidas para o endereço físico ou e-mail do CONTRATANTE especificados na qualificação constante da primeira página deste Contrato, mesmo que sejam recebidas por pessoa diversa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteger os dados dos alunos e/ou do CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, aplicando as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e disponíveis à época e exigindo contratualmente de seus fornecedores a adoção do mesmo nível de Segurança da Informação, com base nas melhores práticas de mercado.
- 11.2. O CONTRATANTE tem conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Interno da CONTRATADA disponíveis no seu endereço eletrônico e na sua Secretaria, consentindo com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato, em consonância com a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.3. As Partes declaram ter conhecimento que, não obstante os esforços para evitá-los, os bancos de dados se sujeitam a falhas, vírus, invasões e outros ilícitos que decorram de atos praticados por terceiros, os quais não são atribuíveis à CONTRATADA para fins indenizatórios.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os alunos ingressantes na CONTRATADA deverão comprovar obrigatoriamente a idade mínima de 18 (dezoito) anos, e a escolaridade mínima exigida no Regulamento do Curso, até a data de início do curso, sob pena de cancelamento da vinculação acadêmica como aluno, caso sua efetivação dependa dessa comprovação.
- 12.2. A CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE, caso este venha a dar causa, o valor correspondente a quaisquer danos ou prejuízos ocorridos em suas instalações e/ou equipamentos, bem como pela não devolução de livros retirados de sua biblioteca e que, comprovadamente, não tenham sido devolvidos pelo CONTRATANTE, ou tenham sido extraviados ou danificados.
- 12.3. Salvo nas hipóteses de rescisão aqui previstas, o presente Contrato é irrevogável e irretratável, obrigando a herdeiros e sucessores.

- 12.4. Autonomia pedagógica: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de Serviços, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, a composição das salas de aula, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, de acordo com o Regimento Escolar.
- 12.5. Aditivos: Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante aditivos contratuais assinados pelos representantes legais das Partes.
- 12.6. Título Executivo: Este Contrato constitui título executivo extrajudicial e as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 493, 497, 501 e 815 ao 823 do Código de Processo Civil.
- 12.7. Totalidade das Avenças: Este Contrato constitui a totalidade das avenças havidas entre as Partes e substitui quaisquer documentos e compromissos verbais ou escritos anteriores entre as Partes.
- 12.8. Novação: Eventual tolerância ou atraso de qualquer das Partes em exercer os direitos e obrigações previstos neste instrumento não constituirá novação ou isentará qualquer das Partes do cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Contrato.
- 12.9. Independência entre Disposições: Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexequível por força de qualquer lei ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor.
- 12.10. Lei Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.11. O CONTRATANTE assume e reconhece expressamente a sua responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais que sejam causados pelo(a) aluno(a) a qualquer bem da CONTRATADA ou de terceiros, responsabilizando-se pela sua indenização, a ser paga por meio do boleto mensal emitido pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem expressamente o Foro da Comarca São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias emergentes, renunciando ainda, a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.